



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 2650 de 25 de junho de 1999

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Medicina Tropical.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer nº 030/99), e de acordo com a Delegação de competência do Egrégio Conselho Superior do Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11/08/97, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica aprovado o Curso de Mestrado em Medicina Tropical, com o objetivo dentre outros, da formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa, a docência e a assistência médica, de conformidade com os autos do processo nº 024668/97.

Art. 2º- O Curso de Mestrado em Medicina Tropical está vinculado ao Núcleo de Medicina Tropical desta Universidade Federal do Pará, e se organizará e funcionará em consonância com o Regulamento anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução passará a vigor a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de junho de 1999.

Sérgio de Carvalho Jobo
p/Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Anexo da Resolução nº 2650 / 99 - CONSEP 25 de junho de 1999

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM MEDICINA TROPICAL DO NÚCLEO DE MEDICINA TROPICAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 1o.** O Curso de Mestrado em Medicina Tropical (CMMT) do Núcleo de Medicina Tropical (NMT) da Universidade Federal do Pará (UFPa.), é destinado a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Medicina Tropical e tem como objetivos principais :
- a) A formação científica de seus estudantes, capacitando-os para pesquisa, a docência e a assistência médica;
 - b) O aprimoramento dos conhecimentos básicos, teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas;
 - c) O desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de dissertação ou teses.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 2o.** O CMMT, está vinculado à Direção do NMT da UFPa. e é constituído por :
- a) Colegiado do Curso;
 - b) Secretaria.
- Art. 3o.** O Colegiado do Curso é o órgão de Coordenação Didático Científica do CMMT, sendo constituído pelos seguintes Membros :
- I Um (01) Coordenador;
 - II Um (01) Vice-Coordenador;
 - III Quatro (04) Professores da UFPa. vinculados ao corpo docente do Curso
 - IV Um (01) representante discente na forma do Regimento Geral da UFPa.
- Parágrafo 1o. Os professores aos quais se referem o inciso I e II deste artigo devem ser indicados pelo corpo docente do Curso e referendados pela Coordenação do NMT;
- Parágrafo 2o. O discente a que se refere o Inciso IV do capítulo deste artigo e os seus suplentes devem ser escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.
- Parágrafo 3o. A convite de Membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com o acordo do plenário.
- Art. 4o.** O Colegiado terá um (01) Coordenador e um (01) Vice-Coordenador, eleitos para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma (01) vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.
- Parágrafo 1o. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos o Coordenador do NMT e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através de escolha em lista triplíce, indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado(CM), dentre os professores pertencentes ao quadro permanente do Curso.
- Art. 5o.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.
- Art. 6o.** O Colegiado somente se reunirá com a maioria absoluta de seus Membros.
- Art. 7o.** Ao Coordenador do CMMT, subordinar-se-á diretamente uma secretária para fornecer apoio administrativo necessário.
- Art. 8o.** Integram a secretaria o secretário, auxiliar e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.
- Art. 9o.** Ao secretário e seus auxiliares incumbe :
- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre funcionamento do Curso, especialmente os que registrem o histórico escolar dos mestrandos;
 - b) Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
 - c) Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de Mestrado;
 - d) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas, pelo

Anexo da Resolução nº 2650 / 99 - CONSEP 25 de junho de 1999

coordenador.

Art. 10. A secretaria manterá sob a responsabilidade de funcionários, especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e de estantes operacionais para manutenção da Biblioteca Setorial.

Parágrafo 1o. O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem disponível para uso mediante requisição de professor e pós-graduandos.

Parágrafo 2o. As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído de obras básicas, periódicos indicados pelos professores.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução ;
- II Escolher a lista triplíce para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;
- III Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao Curso ;
- IV Fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- V Aprovar a inclusão de professores para o exercício do Magistério no CM; após análise dos currículos, assim como decidir sobre desligamento de docente ;
- VI Solicitar aos departamentos competentes a atribuição de carga horária de Professores para o exercício do magistério no Curso;
- VII Indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), através da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), Bancas Examinadoras de Dissertação;
- VIII Apreciar e homologar os relatórios fornecidos pela Banca Examinadora ;
- IX Reconhecer créditos obtidos em atividades ou cursos a nível de pós-graduação em outras instituições credenciadas;
- X Julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- XI Apreciar os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes ;
- XII Estabelecer critérios e números de vagas, para a seleção de candidatos ao Curso;
- XIII Propor ao CONSEP alterações ao Regulamento do Curso;
- XIV Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras instituições ;
- XV Apreciar o Relatório anual do Curso , encaminhando-o à PROPESP, através do Coordenador do NMT ;
- XVI Propor ao Reitor, em parecer fundamentado pelo voto de dois terços(2/3) dos seus Membros, a destituição do Coordenador e/ou Vice-Coordenador.
- XVII Propor à PROPESP a previsão orçamentária anual do Curso.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 12. Compete ao Coordenador :

- I Presidir as reuniões do Colegiado ;
- II Submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação ;
- III Orientar , coordenar e fiscalizar a execução do plano aprovado, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas ;
- IV Exercer a supervisão do funcionamento do Curso ;
- V Representar o Curso junto à organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação ;
- VI Compatibilizar junto aos departamentos competentes a disposição de carga horária dos professores do curso ;
- VII Administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- VIII Propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- IX Elaborar o manual de Pós-Graduação contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;
- X Tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- XI Decidir sobre requerimento de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XII Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de 07 (sete) dias .

Anexo da Resolução nº 2650 / 99 - CONSEP 25 de junho de 1999

XIII Representar o Colegiado junto à instância superior da UFPa.

Art. 13 . Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 14 . Serão admitidas à inscrição no CMMT, os graduados em Medicina.

Art. 15 . O candidato apresentará à Secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos :

- a) Diploma do Curso de graduação em Medicina;
- b) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- c) Documento de identificação;
- d) Histórico escolar do curso de graduação;
- e) Curriculum Vitae devidamente comprovado em modelo fornecido pela secretaria do CMMT ;
- f) Carteira de registro no CRM;
- g) Três fotografias 3x4;
- h) Documento do empregador liberando o empregado se for o caso;
- i) Carta de recomendação firmada por dois professores do Magistério Superior;
- j) Carta de candidatura ou justificativa da inscrição;
- k) Carta de anuência de um orientador potencial;
- l) Certificado de Residência Médica em Doenças Tropicais, ou Clínica Médica, ou em áreas afins, ou período mínimo de três anos em treinamento semelhante, ou Curso de Especialização.

Parágrafo Único O pedido de inscrição ao Mestrado de aluno Concluinte de Residência Médica, poderá ser acatado condicionalmente devendo, o mesmo, caso aprovado, apresentar documento comprobatório de conclusão do Curso de Residência no ato da matrícula. A não apresentação do documento aludido implicará em cancelamento da inscrição do aluno.

Art. 16 . A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do Curso, sendo estipulado anualmente nos editais de seleção o período de inscrição para o Mestrado.

Parágrafo Único A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Curso.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 17 . O Colegiado do Curso promoverá a seleção dos candidatos, cujas inscrições foram aprovadas ao Mestrado, através de um Banca de Seleção com obediência aos seguintes critérios :

- a) Prova escrita, a partir de conteúdo programático, definido no Edital de Seleção, que precede a execução dos itens b, c e d ;
- b) Avaliação do Curriculum Vitae ;
- c) Comprovação de suficiência em Língua Estrangeira .

Parágrafo 1o. A prova referida no item a é de caráter eliminatório (com nota mínima igual a sete (7,00)) e poderá ou não ser precedida por um curso de nivelamento, cujas características serão definidas no Edital do Exame de Seleção;

Parágrafo 2o. Os demais exames (item b e c) serão de caráter classificatório, e serão usados em caso de desempate;

Parágrafo 3o. A divulgação dos resultados do processo de Seleção será feita pela secretaria do Curso por ordem de classificação, não cabendo recurso das decisões da Banca de Seleção, no que diz respeito ao Exame de Seleção.

- d) Entrevista com o candidato ;

Art. 18 . Caberá ao Colegiado do Curso fixar número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores e da existência de condições para a realização das pesquisas relacionadas aos planos de dissertação dos candidatos, em função dos recursos alocados dentro de cada exercício.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19 . A matrícula do CMMT será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 20 . A matrícula será feita na secretaria do Curso dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Anexo da Resolução nº 2650 / 99 - CONSEP 25 de junho de 1999

- Art. 21 . O aluno deverá apresentar, no momento da matrícula, carta de aceitação definitiva de um de um professor orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso .
- Art. 22 . A desistência do Curso, por vontade expressa do aluno ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao Curso, caso se submeta a um novo processo de Seleção.
Parágrafo Único Considera-se abandono do Curso, sem aprovação prévia do Colegiado, a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.
- Art. 23 . Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplinas. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.
- Art. 24 . Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois (02) semestres letivos consecutivos ou três (03) intercalados.
Parágrafo Único Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.
- Art. 25 . A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo em quatro (04) e no máximo em seis (06) semestres letivos.
- Art. 26 . O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em Curso de Pós-Graduação de outras instituições.
Parágrafo Único O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido a critério do CONSEP na forma do artigo 93 do Regimento Geral.
- Art. 27 . Concluídos os créditos relativos às disciplinas constantes das áreas a que se refere o parágrafo primeiro do Art. 42 deste Regulamento, o aluno fará jus ao título de Especialista em Medicina Tropical.

CAPÍTULO VIII CORPO DOCENTE

- Art. 28 . O corpo docente do curso será constituído por professores portadores do título de Livre Docência ou Diploma de Doutor, obtido em Instituição Nacional ou Estrangeira, reconhecido na forma da Lei.
Parágrafo 1o. Em casos especiais, à critério do Colegiado e aprovação do CONSEP, poderão ser admitidos ao corpo docente do Curso, professores que não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam :
a) Portadores de Diploma de Mestre; com alta qualificação científica;
b) Professores Titulares ou reconhecidos como possuidores de notório saber, por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.
Parágrafo 2o. O número de professores, a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar de 25% do total de docentes do Curso.
- Art. 29 . Quaisquer alterações no corpo docente do CMMT, constantes no anexo I, obedecerão aos seguintes procedimentos :
I Nos casos de inclusão ou substituição, o Colegiado do Curso, após análise do "Curriculum Vitae" do professor, o indicará à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEP, através da PROPESP.
- Art. 30 . O corpo docente do CMMT (anexo I) será composto por professores permanentes e associados
I Permanentes, são docentes pesquisadores portadores do título de Doutor, com produção científica regular cuja média de artigos publicados em revistas indexadas é no mínimo igual a um (01) artigo por ano, nos últimos cinco (05) anos a contar da data de avaliação anual e que têm compromisso de orientar estudantes de Mestrado.
II. Associados, são docentes/pesquisadores, com o título de Doutor, e que ainda não atingiram a condição de produção científica mínima ou que voluntariamente não aspiram a condição de professores permanentes, bem como aqueles referidos no parágrafo primeiro do art.28.
III. Os professores do quadro associado que desejam se transferir para o quadro de permanente devem satisfazer a condição regular nos termos do inciso I.
IV. Os professores visitantes são os que não pertencendo à UFPa, tenham experiência comprovada e título de Doutor.
V. Os professores participantes são os que necessariamente pertencem à Instituição e que tenham experiência comprovada com produção científica.

Anexo da Resolução nº 2650 / 99 - CONSEP 25 de junho de 1999

CAPÍTULO IX ORIENTAÇÃO

Art. 31. O aluno terá um professor orientador que necessariamente deve pertencer ao quadro permanente, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições :

- I. Elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso ;
- II. Opinar sobre o trancamento da matrícula ;
- III. Opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina ;
- IV. Auxiliar o pós-graduando, na escolha do tema da dissertação ;
- V. Acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação.

Parágrafo 1o. Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido;

Parágrafo 2o. O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência;

Parágrafo 3o. Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o mestrando solicitar a substituição do orientador;

Parágrafo 4o. O professor orientador deverá possuir o título de Doutor e pertencer ao quadro de professores permanentes;

Parágrafo 5o. Professores e/ou pesquisadores de outras instituições poderão funcionar como orientadores ou co-orientadores à distância.

CAPÍTULO X VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 32. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPa, observando-se o Parágrafo Único do art.90 que faculta a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 33. O controle da integralização curricular do CMMT será feito pelo sistema de crédito hora, em consonância com o Regimento Geral da UFPa.

Parágrafo Único Os alunos estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Art. 34. Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- a) Apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) Conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) Forma e linguagem das exposições.

Art. 35. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina conceito igual ou superior a BOM e pelo menos, oitenta e cinco por cento (85%) de frequência às atividades programadas.

Art. 36. O aproveitamento do aluno em cada disciplina cursada, será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala :

- | | | | | |
|-----|---|------|---|----------------|
| 0,0 | - | 0,9 | - | sem rendimento |
| 1,0 | - | 2,9 | - | mau |
| 3,0 | - | 4,9 | - | insuficiente |
| 5,0 | - | 6,9 | - | regular |
| 7,0 | - | 8,9 | - | bom |
| 9,0 | - | 10,0 | - | excelente |

Art. 37. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes a mesma.

Art. 38. O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso;
- b) Tenha sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes (conceito inferior a Bom) ou por falta de frequência em três(03)ou mais disciplinas;
- c) Tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;
- d) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.

Art. 39. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso, indeferirá liminarmente se :

- a) Não estiver devidamente justificado ;

Anexo da Resolução nº 2650 / 99 - CONSEP 25 de junho de 1999

b) Não tiver sido apresentado tempestivamente.

Parágrafo Único O prazo para solicitação de revisão de provas é de quarenta e oito horas (48hs.) após a divulgação dos resultados.

Art. 40 . O Requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento :

a) Será enviado do Coordenador do Curso ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o professor, que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou de força maior ;

b) A comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 41 . Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à Secretaria do Curso, quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados na forma usual .

CAPÍTULO XI DO CURRÍCULUM PLENO

Art. 42 . O elenco de disciplinas do CMMT se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo 1o. O currículo Pleno do Curso compreende, em sua estrutura , dois (02) grupos fundamentais de disciplinas a saber :

a) Disciplinas Obrigatórias;

b) Disciplinas Optativas;

Parágrafo 2o. Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

Parágrafo 3o. Integram o conjunto de disciplinas optativas aquelas que compõe o campo específico da área de concentração do candidato.

Art. 43 . Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações, nas disciplinas, tanto obrigatórias, como específicas, cujos programas serão submetidos ao exame e a aprovação pelo CONSEP.

Parágrafo 1o. Todas as disciplinas, que compõem a área obrigatória, terão de ser cursadas pelo candidato ao Mestrado.

Parágrafo 2o. Para a integralização curricular, o mestrando, terá de obter vinte e cinco (25) créditos em disciplinas obrigatórias e dez (10) créditos em disciplinas optativas.

Art. 44 . O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo, será fixado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 45 . O Currículo Pleno de Curso de Mestrado em Medicina Tropical acha-se explicado no anexo II.

CAPÍTULO XIII DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46 . Cumpridos os requisitos a que se referem os Incisos I e II do Art. 51 , o aluno submeter-se-á ao exame geral de qualificação.

Parágrafo 1o. O exame geral de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos e igual tempo de arguição por parte da Banca ,durante a qual o candidato apresentará um resumo de seu plano de pesquisa (dissertação), mostrando a relevância e contribuição da sua pesquisa. Nesta oportunidade tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos de avaliação.

Parágrafo 2o. O plano de pesquisa deverá conter basicamente os seguintes elementos :

Introdução : Revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos.

Material e Método : Descrição e caracterização da amostra a ser investigada; detalhamento dos procedimentos experimentais e procedimentos estatísticos a

serem usados para que os objetivos sejam atingidos;

Resultados Preliminares: Apresentação dos resultados já obtidos, se for o caso.

Parágrafo 3o. O objetivo do exame de qualificação é de avaliar o domínio, por parte do candidato da literatura pertinente ao tema de sua dissertação de Mestrado e a sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Parágrafo 4o. A Banca para o exame de qualificação será constituída de três (03) membros : o orientador, ao qual caberá a presidência da mesa , e mais dois (02) professores com título de Doutor e comprovada competência na área.

Parágrafo 5o. Todos os candidatos deverão se submeter ao exame de qualificação decorridos um (01) ano de Curso, tendo ou não integralizado os créditos.

Art. 47 . Cada membro da Banca fornecerá seu parecer por escrito o qual , deverá obedecer, além da justificação, a emissão de conceito de acordo com os seguintes critérios :

I Aprovado	Valor Numérico
(E) Excelente	9,0 - 10,0
(B) Bom	7,0 - 8 , 9
II Rejeitado	Valor Numérico
(R) Regular	5,0 - 6,9
(I) Insuficiente	3,0 - 4,9
(M) Mau	1,0 - 2,9
(S/R) Sem Rendimento	0,0 - 0,9

Art. 48 . A Banca deverá emitir o parecer final, resultado da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da Banca examinadora, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 49 . O parecer de cada membro e o parecer final da Banca Examinadora deverão ser encaminhados à coordenação do Curso até sete (07) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 50 . Ocorrendo a hipótese da Banca atribuir ao aluno, conceito inferior a Bom (B), relacionará em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a um (01) semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação e plano de tese.

CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 51 . Fará jus ao título de “Mestre em Medicina Tropical”, o candidato que satisfizer as seguintes condições :

- I For aprovado no teste de língua Inglesa
- II Obtiver aprovação em disciplinas do Curso totalizando um mínimo de trinta e cinco (35) créditos de disciplinas assim distribuídos :
 - a) Vinte e cinco (25) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
 - b) Dez (10) créditos obtidos em disciplinas optativas.
- III For aprovado no exame de qualificação e plano de tese.
- IV Obtiver aprovação de sua Dissertação de Mestrado
- V Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XV DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 52 . O aluno deverá produzir sua dissertação ou tese em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Parágrafo Único: A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

Art. 53 . A defesa da dissertação será requerida pelo candidato através de seu orientador ao Colegiado do Curso.

Parágrafo 1o. Caberá ao Colegiado marcar data de realização do exame no prazo máximo de noventa (90) dias, após o requerimento do candidato.

Parágrafo 2o. A dissertação ou tese deverá ser redigida em língua portuguesa, ressalvando o caso de alunos procedentes de países de idioma espanhol, aos quais será facultada a redação da dissertação em seu idioma pátrio. Em ambos os casos, a dissertação deverá conter um resumo em inglês .

Anexo da Resolução nº 2650 / 99 - CONSEP 25 de junho de 1999

Parágrafo 3o. O aluno deverá entregar ao Colegiado quatro (04) cópias de 1a. versão da dissertação para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 54 . A dissertação ou tese será julgada por Banca Examinadora escolhida pelo Colegiado, constituída :

I Por quatro (04) doutores especialistas, incluindo entre eles o orientador do mestrando, ao qual caberá a presidência com direito apenas a voz.

Parágrafo Único: Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado do Curso, será a mesma encaminhada para a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da UFPa.

Art. 55 . O julgamento da dissertação de Mestrado será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua dissertação, no prazo de 45 a 50 minutos, e cada examinador arguirá por 20 minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

Parágrafo 1o. Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos obedecendo a escala referida no Art. 47o.

Parágrafo 2o. Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador e supervisionado pelo Coordenador do Curso, proceder as correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que seis (06) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhada à Secretaria do Curso, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a defesa do Mestrado.

Parágrafo 3o. O diploma de Mestre somente será entregue ao candidato após a entrega da versão definitiva da dissertação.

Art. 56 . O diploma de Mestre em Medicina Tropical, será conferido ao candidato que, na defesa da dissertação ou tese, haja obtido na média conceito igual ou superior a Bom.

Art. 57 . Somente por unanimidade e diante da excepcional produção intelectual e científica revelada na dissertação e pelo desempenho na defesa, a Comissão Julgadora ao atribuir ao candidato o conceito Excelente (E), poderá acrescentar a referência Summa Cum Laude (com louvor).

Art. 58 . O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XVI RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59 . Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias :

- a) Da UFPa, destinados aos cursos de pós-graduação ;
- b) De doações de subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- c) De agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único As dotações orçamentárias devem ser previstas paritariamente em ambas as Instituições, sendo a administração dos recursos gerenciados por cada uma delas separadamente.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 . A Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para que o órgão central de registro acadêmico seja informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 61 O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do CMMT será no NMT da UFPa.

Art. 62 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado .

Art. 63 . Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da UFPa, revogada as disposições em contrário.

J

Anexo da Resolução nº 2650 / 99 - CONSEP 25 de junho de 1999

ANEXO I

1. PROFESSORES PERMANENTES

NOME	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	INSTITUTO DE VÍNCULO
Manoel Barbosa de Resende	Doutor	Doenças Infeciosas e Parasitárias	UFPA.
José Maria de Souza	Doutor	Farmacologia	UFPA.
Arival Cardoso de Brito	Doutor	Dermatologia	UFPA.
Heitor Vieira Dourado	Especialização	Doenças Infeciosas e Parasitárias	UFPA.
Clodoaldo F. Ribeiro Beckmann	Doutor	Cirurgia	UFPA.
Eloisa Flora de Arruda Moura	Doutor	Pediatria	UFPA.
Raimundo Camurça de Menezes	Mestre	Saúde Coletiva	UFPA.
Ermelinda do R. Moutinho da Cruz	Doutora	Patologia	UFPA.
Paulo Roberto Alves de Amorim	Doutor	Cirurgia	UFPA.
Maria da Conceição N. Pinheiro	Mestre	Patologia	UFPA.
Elza Baia de Brito	Mestre	Patologia	UFPA.
Manuel Ayres	Livre Docente	Pediatria e Puericultura	UFPA.
Ricardo Ishak	Pós-Doutor	Virologia	UFPA.
Otilia Ma. Lúcia Barbosa Seiffert	Doutor	Psicologia da Educação	UFPA.
Walter Wanderley Amoras	Mestre	Epidemiologia	UFPA.

2. PROFESSORES VISITANTES

NOME	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO
Walter Tavares	Doutor	Doenças Infeciosas	UFFluminense
Ledy do Horto dos Santos Oliveira	Doutor	Microbiologia	UFRJ
Luis Carlos Severo	Doutor	Clínica Médica	UFRGS
Aluizio da Rosa Prata	Doutor	Shistosomose	UNB
Regina Dória	Doutor	Imunologia	UFPA.
Vanize Macedo	Doutor	D.Chagas/Med. Tropical	UNB

3. PROFESSORES PARTICIPANTES

NOME	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO
Amélia Paes de Andrade Travasso da Rosa	Notório Saber	Virologia	IEC
Gilberta Bensabath	Especialização e Aperfeiçoamento	Virologia e Epidemiologia	IEC
Maria H. Costa Teixeira de Lima	Mestre	Educação	UNAMA
Alexandre da Costa Linhares	Especialização e Aperfeiçoamento	Virologia	IEC
Zéa Constante Lins	Doutora	Bacteriologia	IEC
Fernando Silveira	Mestre	Leishmaniose	IEC
Habib Fraiha Neto	Doutor	Epidemiologia	IEC

J

Anexo da Resolução nº 2650 / 99 - CONSEP 25 de junho de 1999

ANEXO II CURRÍCULO PLENO DO CMMT

<u>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</u>	CRÉDITOS	C.H.
Clínica das Doenças Tropicais	12	420
Anatomia Patológica das Doenças Tropicais	02	060
Metodologia da Investigação Científica e Normalização Bibliográfica	03	075
Quimioterapia das Doenças Tropicais	02	045
Epidemiologia e Estatística	03	090
Didática Aplicada à Saúde	03	060
DISCIPLINAS OPTATIVAS	CRÉDITOS	C.H.
Parasitologia Médica	02	045
Bacteriologia	02	045
Virologia Aplicada à Medicina e Saúde Pública	02	045
Micologia	02	045
Ciência Ambiental e Contaminação	01	030
Imunologia Aplicada às Doenças Parasitárias	02	045
Modelos Experimentais em DIP	02	045
Dermatopatologia Tropical	01	030
Informática em Saúde	01	030

EMENTAS DAS DISCIPLINAS

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

1. CLÍNICA DAS DOENÇAS TROPICAIS

Estágio supervisionado no ambulatório e enfermaria de doenças infecciosas com treinamento no diagnóstico clínico, fisiopatologia, tratamento e profilaxia das doenças infecciosas. Participação na disciplina de Doenças Infecciosas, orientando os seminários dos alunos de Graduação.

2. ANATOMIA PATOLÓGICA DAS DOENÇAS TROPICAIS

Estudo histopatológico das doenças tropicais, exercícios de diagnósticos etiológicos e alterações fundamentais dos tecidos e órgãos, através de discussão de lâminas e de peças anatomopatológicas. Seminários e discussão de grupo sobre os mecanismos fisiopatológicos das principais doenças infecciosas e/ou parasitárias.

3. METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Discussão em grupo de artigos de revistas, analisando seus diversos aspectos, assumindo a atitude crítica sobre metodologia e a importância das pesquisas. Discussão sobre o assunto do artigo, abordando em profundidade. Realização de planos de trabalho de pesquisas individuais, submetendo-os a críticas e discussão de grupo.

Conhecimento das referências bibliográficas e instruções para a sua utilização. Publicações regulares contendo resumos de trabalhos. Principais periódicos. Catálogos coletivos. Normas de citação bibliográfica.

4. QUIMIOTERAPIA DAS DOENÇAS TROPICAIS

Discussão em forma de Seminário, terapêutica das doenças infecciosas e parasitárias, abordando em profundidade, a farmacologia, indicações e efeitos colaterais das principais drogas anti-infecciosas e/ou parasitárias.

5. EPIDEMIOLOGIA E ESTATÍSTICA

A importância da Bioestatística nos estudos médicos. Populações e amostras. Taxas, índices e proporções. Estatística Descritiva. Probabilidade discreta: binomial e Poisson. Distribuição contínua: curva normal. Inferência estatística. Estimativa de parâmetros. Testes de hipóteses. Testes paramétricos e não-paramétricos. Análise de variância. Correlação e regressão. Tamanho de amostras.

6. DIDÁTICA APLICADA À SAÚDE

Anexo da Resolução nº 2650 / 99 - CONSEP 25 de junho de 1999

Preparação pedagógica dos mestrandos para o exercício da função docente. Criar condições para uma reflexão crítica sobre prática pedagógica e sobre a realidade onde esta se concretiza. Discussões sobre a formação do profissional de saúde e sobre a prática pedagógica no cotidiano de sala de aula. Trabalhos em grupo, leitura e discussão de textos e realização de tarefas práticas sobre planejamento curricular e de ensino.

DISCIPLINAS OPTATIVAS

1. PARASITOLOGIA MÉDICA

Estrutura de protozoários parasitos. Fisiologia de protozoários. Critérios modernos na taxonomia de protozoários parasitos. Taxonomia bioquímica.

- Modelos experimentais: contribuição a imunologia de protozoários.
- Malária : biologia-transmissão-resistência de Plasmodium. Perspectivas de vacinação em Malária.
- Lishmaniose : Leishmania. Biologia-transmissão.
- Doenças de Chagas: Trypanosoma cruzi. Perspectiva de vacina. Conceitos modernos.
- Protozoários Parasitas intestinais : biologia-transmissão-criptosporiose e AIDS.
- Toxoplasmose : Toxoplasma gondii.
- Toxoplasmose congênita.

2. BACTERIOLOGIA

Princípios e métodos de diagnósticos etiológico das doenças produzidas por bactérias. Relação hospedeiro-parasito-ambiente nas doenças bacterianas. Estrutura bacteriana e sua importância em relação à fisiopatologia, ecologia e epidemiologia.

3. VIROLOGIA

Visa essencialmente propiciar uma atualização dos mestrandos da UFFa. em temas relevantes da Virologia no âmbito da Medicina Tropical. As aulas transcorrerão, via de regra, sob forma de seminários e demonstrações práticas de laboratório, estimulando-se a efetiva interpretação de resultados. Particular ênfase será atribuída aos aspectos epidemiológicos, profiláticos e laboratoriais dos temas atinentes à nosologia regional.

4. MICOLOGIA

Descrição das doenças produzidas por fungos : aspectos clínicos e diagnóstico de laboratório. Demonstração dos principais métodos para isolamento e identificação de fungos patogênicos : exame direto, exame histopatológico e obtenção de cultivos em meios artificiais. Reconhecimento macro- e microscópico dos agentes fúngicos mais comuns.

5. CIÊNCIA AMBIENTAL E CONTAMINAÇÃO

Mecanismos fundamentais de ação química e toxicológica - no meio ambiente - de metais, não-metais e metalóides. Impactos Ambientais resultantes. Linhas de investigação epidemiológica ambiental.

6. IMUNOLOGIA APLICADA ÀS DOENÇAS PARASITÁRIAS

Estágio supervisionado no laboratório de Imunologia, objetivando conhecimento teórico-prático dos princípios fundamentais e técnicas básicas de imunologia. Conhecimento dos principais testes imunológicos aplicados ao diagnóstico das doenças infecciosas e parasitárias.

7. MODELOS EXPERIMENTAIS EM DIP

8. DERMATOPATOLOGIA TROPICAL

Conceito e prática da dermatologia tropical, com destaque para as doenças predominantes na região amazônica.

11. INFORMÁTICA EM SAÚDE I E II

Iniciação em informática. Utilização de microcomputadores e softs para edição de textos (projetos). Criação de banco de dados. Elaboração de projeto de pesquisa. Processamento de dados, tabulação e representação gráfica. Análise em microcomputadores. Elaboração de resultados da pesquisa efetuada.

J